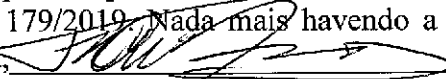


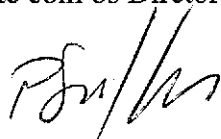
**ATA DA 27ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 15 horas, no Auditório do Edifício Sede da Adasa, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobrelaja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Paulo Salles, que presidiu os trabalhos e os Diretores José Walter Vazquez Filho, Jorge Werneck Lima e Raimundo Ribeiro, o Ouvidor Robinson Ferreira Cardoso, o Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa Ivan Pereira Prado e o Secretário-Geral Rodrigo Sábato de Castro. **ATA:** Havendo número regimental, o Diretor-Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da Ata da 26ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 23 de setembro de 2019, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrição. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:** 1. **Processo SEI nº 00197-00003660/2019-00** - Prestação de Contas do Conselho de Consumidores dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal referente ao exercício de 2018, nos termos da Resolução Adasa nº 09, de 13 de julho de 2016. **Ato:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar sem ressalvas, a Prestação de Contas do Conselho de Consumidores dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal, referente ao exercício de 2018, em atendimento ao art. 30, da Resolução Adasa nº 9, de 13 de julho de 2016, na forma recomendada pelo Relatório de Fiscalização nº 20/2019 SEI-GDF - ADASA/SEF/COFF e pela Nota Técnica SEI-GDF n.º 78/2019 - ADASA/SAE/CORA da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF e da Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE, respectivamente, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 155/2019. 2. **Processo SEI nº 00197-00003278/2019-98** - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria Geralda Duraes Santos, em face da decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.001.090/2019, que versa sobre lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) deferir a prorrogação do prazo para a análise do presente Recurso de Revisão, nos termos do art. 26, da Resolução nº 03, de 2012; (ii) recomendar ao usuário que providencie junto ao prestador de serviços a substituição da titularidade financeira caso de fato não seja mais o responsável pela relação contratual vigente; e, (iii) conhecer do Recurso de Revisão interposto pela usuária Sra. Maria Geralda Duraes Santos, eis que tempestivo, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de modificar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para alterar o fator de multiplicação inicial de 50 para 15 vezes, com fundamento no artigo 20, §1º, da Resolução nº 03, de 2012 e §2º do art. 141 da Resolução ADASA nº 14, de 2011, fixando, assim, o valor da penalidade em R\$ 1.122,00 (um mil cento e vinte e dois reais), nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 152/2019. 3. **Processo SEI nº 00197-00002982/2019-23** - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Antonia Marta Vieira Mota, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo

7

2019

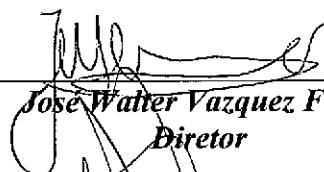
CAESB nº 0092.000.812/2019, que versa sobre lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) deferir a prorrogação do prazo para a análise do presente Recurso de Revisão, nos termos do art. 26, da Resolução nº 03, de 2012; e, (ii) conhecer do Recurso de Revisão interposto pela usuária Sra. Antonia Marta Vieira Mota, eis que tempestivo, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para modificar a multa arbitrada pela CAESB para o valor de R\$ 1.122,00 (um mil cento e vinte e dois reais), nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 153/2019. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS EXTRA-PAUTA: 4. Processo SEI nº 00197-00003735/2019-44 -** Proposta de resolução que determina que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb apresente plano para implementar medidas de restrição do abastecimento de água em regiões atendidas por sistemas isolados e sob regime de alocação negociada de recursos hídricos no Distrito Federal. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) aprovar proposta de resolução que “Determina que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb apresente plano para implementar medidas de restrição do abastecimento de água em regiões atendidas por sistemas isolados e sob regime de alocação negociada de recursos hídricos no Distrito Federal”, conforme recomendado pela Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE em sua Nota Técnica SEI-GDF nº 73/2019 - ADASA/SAE/CORA; e (ii) delegar competência ao Superintendente de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE para aprovar os planos semanais a serem apresentados pela Caesb, contendo as potenciais medidas de restrição do abastecimento de água, conforme determinado e regulamentado pela Adasa, por meio da resolução que se aprova, nos termos do voto do Diretor Relator. **Atos:** Resolução nº 09/2019 e Portaria nº 179/2019. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  Rodrigo Sábato de Castro, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.



*Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles*  
*Diretor-Presidente*



*Jorge Werneck Lima*  
*Diretor*



*Jose Walter Vazquez Filho*  
*Diretor*



*Raimundo Ribeiro*  
*Diretor*